



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.912 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

(Vereador Adeilson Pereira da Silva)

“Inserir no Calendário do Município a ‘Semana de atenção ao Idoso’”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a **“Semana de atenção ao Idoso”**, a ser realizada anualmente no mês de Outubro.

Art. 1º-A A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada na semana de 01º de outubro, data na qual é comemorado o Dia Internacional do Idoso, tem como objetivos: [“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023](#)

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

Art. 1º-B A Semana de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 1º-C O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 8.061, de 20/9/2023\)](#)

Art. 1º-D O Símbolo da Campanha será um laço na cor prata, tornando-se “Outubro Prateado”. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 8.081, de 26/10/2023\)](#)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**